



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRA, PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

ORIGEM: Edital nº 0001/2022.

PROCESSO Nº: 0015/2022

A Controladoria Municipal, vem emitir Parecer referente a análise do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento para credenciamento, conforme edital nº 0001/2022 e processo administrativo nº 0015/2022, tendo o seguinte objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO**, tem por objeto, **CRENCIAR** pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços continuados, especializado de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinas, implementos e motores, que compõem a frota do município, nas áreas de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica/eletrônica, hidráulica, bombas injetoras, retificas e borracharia, e com fornecimento de peças de reposição, pneus e acessórios novos, originais e/ou similares de primeira linha, e ainda prestação de serviço de socorro (guincho e reboque) para o transporte dos mesmos em todo perímetro das zona rural e zona urbana de Santa Maria das Barreiras/PA, conforme especificações constantes dos Termo de Referências, anexo a este Edital.

Analisando do processo em questão evidenciou com o processo teve como fundamentação legal o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata do processo de inexigibilidade de licitação, visando o credenciamento de empresa para prestação de serviço ou fornecimento de bens, vejamos o que diz o texto do artigo citado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Diante do texto do artigo acima citado, o processo de contratação, para o referido objeto, encontra respaldo jurídico, uma vez que a Administração pode contratar vários prestadores de serviços ao mesmo tempo, sem a necessidade de exclusão de



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRA, PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

determinada empresa durante uma determinada contratação.

A justificativa utilizada pela Administração para realização do credenciamento, está paltada dentro de fundamentos lógicos, jurídicos e técnicos, a Administração cita o fato de já ter realizado outros processo licitatórios objetivando atender as suas demanda por serviços de prevenção e correção, bem como, a repsição de peças e acessórios para sua frota, sendo que esses não apresentaram muito sucesso, devido ao fato de mapear as peças de todas a suas frota, tendo que prever, supor que preça iria ser danificada no futuro, e, diante de toda essa complexa engrenagem mecânica, o credenciamento foi a solução juridica e técnica encontrada para solucionar esse problema.

As exigência contidas no edital de credenciamento estão de acordo com as determinações legal da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, as suas alterações, sendo esse devidamente acompanhado pelo termo de referências, o qual contém as regras e condições para que as empresas interessada possam credenciar.

Constatou-se que a divulgação do processo, através do extrato do edital, onde, esta registrada as informações básicas necessária, de forma resumida, dando condições para que as empresa interessadas pudessem obter todas as informações necessárias, foi feita no Diário Oficial da União, em jornal de circulação em nível estadual, e na página oficial do Município, atendendo aos preceitos legais da publicidade dos atos públicos.

Durante a análise verificou os prazos defindo no edital, também atende as disposições legais, inclusive no que diz respeito o período de início e fim das solicitações para credenciamento e envio dos documentos de habilitação e propostas, para a empresas interessadas.

A análise constatou que consta no processo a relação de veículos pertecente a frota do Município, devidamente separado por secretaria ou fundo, tornado fácil a identificação e controle dos serviços e de seus respectivos pagamentos, conforme o seu órgão.

Consta no edital a quantidade estimada de horas de serviços serão necessárias para atender as demanda da Administração, atendendo uma disposição legal, de limitar a quantidade de serviços e valores também estimados a serem gastos nas execuções dos serviços a serem contratados.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRA, PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os valores propostos a serem pagos pela Administração para a cada hora de serviços dispendia estão devidamente identificados e classificados, levando em consideração as especificações técnicas e categoria de cada veículo pertencente a frota municipal, e, que os valores obtidos levou em consideração parâmetros de técnicos de obtenção de média, através de cesta de preços, através de pesquisas no mercado regional, bem como, em site/sítio oficiais.

Analisando as empresas credenciadas, para prestação dos serviços, constatou-se, que todas atendem as exigências legais do edital e do termo de referências no que diz respeito as condições de habilitação e propostas.

Diante dos fatos analisados e das disposições legais que regem o processo de inexigibilidade de licitação, objetivando o credenciamento de empresas, para prestação de serviços mecânicos, o presente processo está apto a seguir as fases seguintes.

Santa Maria das Barreiras – PA, 30 de junho de 2022.

APARECIDO BENEDITO DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
